



ATA CSDP N.º 03, DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2014.

No dia 23 de janeiro de 2014, às 9h, na sala de reuniões, reuniu-se o egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Andréa Abritta Garzon, defensora pública geral e presidente do CSDP; Wagner Geraldo Ramalho Lima, subdefensor público geral; Eduardo Vieira Carneiro, corregedor geral; Wener Trindade Mendonça; Jeanne Pereira Barbosa; Neusa Guilhermina Lara; Vinícius Lopes Martins; Fernando Campelo Martelleto, que subscreve a presente na qualidade de secretário do órgão colegiado; e Giselle Muniz Mendes Alves. Presente ainda o defensor público Eduardo Cavalieri Pinheiro, presidente da Adep. -----

Havendo *quorum* regimental, às 9h40, o presidente em exercício declarou abertos os trabalhos pelo **item 1 da pauta**, com a **leitura e aprovação da ata n.º 02, da 1.ª sessão extraordinária**, realizada em **17.01.2014**.-----

Dando sequência aos trabalhos, a Presidência tornou sigilosa a sessão, para a preservação dos processados, e passou-se à análise dos procedimentos relacionados no **item 2 da pauta**, com o julgamento do recurso administrativo da Defesa no **PAD n.º 0627-1801-2012-0-004**, instaurado pela Portaria PAD 94/2012, em que figura como parte interessada o servidor Silvânio Silva Naves, MASP 348629-7, distribuído ao conselheiro Vinícius para relatoria. Relatado o processo, o conselheiro Eduardo Carneiro, corregedor geral, sustentou os termos da Portaria inaugural, com a manutenção da penalidade de suspensão do servidor, por 20 (vinte) dias, aplicada pela Defensoria Pública Geral. Houve sustentação oral pelo dr. Luís Carlos Parreiras Abritta, defensor do processado, que requereu a absolvição e, subsidiariamente, o abrandamento da pena de suspensão para advertência, ou, ainda, a redução do número de dias de suspensão. O relator rejeitou a preliminar de nulidade do PAD por inépcia da Portaria inaugural, que não teria descrito suficientemente os fatos imputados ao processado. Acompanhado, à unanimidade. No mérito, o relator cindiu o julgamento por itens da Portaria inaugural e votou pela prescrição em relação ao fato descrito no item n.º 01 da Portaria, adotando como fundamento as disposições sobre prescrição previstas na LC 65/2003. Foi acompanhado, por maioria, vencido em parte o conselheiro Fernando, revisor, que também reconheceu a prescrição, mas por fundamento diverso, fulcrado no Estatuto do Servidor Público do Estado de Minas Gerais – Lei n.º 869/1952. No item n.º 02 da Portaria, votou pela procedência da imputação, aplicando a punição de 5 (cinco) dias de suspensão, acompanhado, à unanimidade. Quanto ao item n.º 03 da Portaria, registrou-se que o mesmo não foi objeto do recurso, uma vez que o recorrente fora absolvido pela Defensoria Pública Geral, em relação a tal ponto. Nos itens n.ºs 04 e 05 últimos da Portaria, votou pela absolvição, por insuficiência de provas, acompanhado, à unanimidade. Prolatado o **resultado do julgamento, pela parcial procedência do recurso da Defesa, mantida a condenação em relação ao fato descrito no item n.º 02 da Portaria PAD 94/2002, com penalidade de 5 (cinco) dias de suspensão**. Houve apresentação de voto escrito pelo conselheiro relator.-----

Em continuidade, chamado a julgamento o recurso da Defesa no **PAD n.º 0152-1103-2011-3-004**, instaurado pela Portaria PAD 102/2012, em que figura como parte interessada a defensora pública Janete Lino Andrade, Madep 0117, distribuído ao conselheiro Wagner para relatoria. Relatado o processo, o conselheiro Eduardo Carneiro, corregedor geral, sustentou os termos da Portaria inaugural, com o pedido de manutenção da penalidade de advertência aplicada pela Defensoria Pública Geral.



Houve sustentação oral pelo dr. Luís Carlos Abritta, defensor da processada, que requereu a absolvição, pela ausência de dolo na conduta, reiterando os termos das razões de recurso juntadas aos autos. O relator apresentou voto escrito, rejeitando a preliminar de nulidade do PAD por inépcia da Portaria inaugural, que não teria descrito a penalidade a ser aplicada à processada, em caso de condenação. O voto do relator foi acompanhado, à unanimidade, com os fundamentos adicionais do conselheiro Wener, que também apresentou voto escrito. No mérito, negou provimento ao recurso, seguido pela maioria, vencida a conselheira Giselle, que votou pela absolvição, acolhendo os argumentos da Defesa, de ausência de dolo, amparada no relatório da Comissão processante, elaborado à época dos fatos. Pela ordem, o presidente da ADEP, Eduardo Cavaliere, fez uso da palavra, proferindo a seguinte manifestação: *“Exma. Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, Exmos. Srs. Conselheiros: A ADEP/MG vem manifestar sua irrisignação quanto à manutenção da condenação da recorrente no PAD em questão. Conforme bem colocado pelo Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta em sua brilhante sustentação oral, a recorrente apresentou relatórios incompletos em razão do excesso de trabalho e da total falta de estrutura. Atuava sozinha na comarca, sem qualquer apoio de servidor, estagiário ou office-boy. A conduta de manter a condenação de alguém que trabalha em condições indubitavelmente adversas, data máxima venia, é, para dizer o mínimo, absurda e inaceitável sob qualquer ponderação de razoabilidade que se faça sobre o fato. É o exercício da política de tolerância zero por parte da Administração Superior de uma instituição que se diz democrática e republicana. Deixo a seguinte reflexão: e se os Defensores Públicos passassem a atuar com este mesmo espírito de tolerância zero com a Administração Superior? E se eles parassem de cooperar voluntariamente, de trabalhar fora do horário razoável de expediente e parassem de arcar com o ônus de despesas que são de responsabilidade da instituição? Onde consta do relatório o lançamento de atos da área meio, que eram praticados pela própria Defensora, que atuava sozinha na comarca? A decisão ora lançada em nada reflete os princípios que norteiam a atuação ou mesmo a razão de ser da Defensoria Pública. Diante do exposto, a ADEP seguirá na defesa de sua associada, e adotará todas as providências jurídicas cabíveis, por meio de seu escritório de advocacia. Deixo também consignado meu apreço e concordância com o voto vencido da Dra. Giselle, que acatou o pleito defensivo”*. Após, a presidente do CSDP manifestou-se, rechaçando a manifestação da presidência da ADEP com relação à estruturação da comarca de Caratinga, no que tange à atual Administração. -----

Encerrados os julgamentos dos PAD's, a Presidência retornou a publicidade da sessão e, no **item 2.3 da pauta**, deliberou-se pela complementação da Deliberação 029/2013, mediante a abertura de prazo para que os defensores públicos estáveis, ocupantes dos órgãos de atuação modificados à época da edição da referida Deliberação, façam a opção de titularização, pelo critério da remoção, adotando-se a seguinte redação: *“Parágrafo Único. Para garantia da inamovibilidade, os Defensores Públicos alcançados pelas alterações decorrentes desta Deliberação deverão exercer o direito de opção, pelo critério de remoção, entre um dos órgãos criados pelo fracionamento do órgão originário, por meio de edital, que será publicado, de forma a adequar a situação anteriormente vigente à nova conformação das respectivas áreas de atuação”*. Recomendou-se à Defensoria Pública Geral a imediata publicação do edital, a fim de viabilizar o exercício de opção pelas vagas que surgirem em decorrência da movimentação prevista nesta Deliberação aos Defensores por ela atingidos, o mesmo devendo ser observado quanto à publicação do edital previsto na Deliberação 022/2013, nos termos do disposto no seu art. 4.º. -----

Finalizando os trabalhos, no **item 3 da pauta – Assuntos Gerais** – os conselheiros Neusa e Fernando apresentaram aos demais conselheiros a nova ferramenta de



consulta disponibilizada na página inicial do sistema intranet “CASA”, no campo do “Conselho Superior”, mediante a inclusão do ícone “Procedimentos”, no qual será permitido aos usuários da intranet consultar os procedimentos não sigilosos em tramitação no Conselho Superior, desde o seu protocolo. Trata-se de iniciativa no sentido de conferir maior transparência à atuação daquele órgão colegiado, ainda em fase experimental, com a alimentação de dados a ser realizada pela secretaria do CSDP, evoluindo, em breve, para um sistema mais elaborado de comunicação de informações com Corregedoria Geral, nos procedimentos sigilosos dos PAD’s. A nova ferramenta de consulta foi implementada pela Superintendência de Informática tão logo apresentada a demanda em reunião realizada na data de ontem, dia 22, da qual participaram os conselheiros Fernando Martelleto e Neusa Guilhermina, a defensora pública assessora do Gabinete, Maria Valéria, o gestor Tadeu Tito e o superintendente de informática Kelisson Murta. O conselheiro Wagner ressaltou a viabilidade de desenvolvimento de um sistema ainda mais completo, com maior detalhamento de informações quando for implementado o novo projeto de modernização do sistema de informática da Defensoria Pública, com recursos financeiros advindos da linha de crédito do BNDS, conforme recente autorização de contratação de empréstimo aprovada pela ALMG.-----

Por derradeiro, o conselheiro Fernando lembrou aos demais conselheiros que já se aproxima a data do encerramento do mandato do atual corregedor geral, prevista para o dia 28 de abril próximo, devendo ser pautada para a sessão ordinária de fevereiro a deliberação sobre o respectivo edital de eleição, observados os prazos legais. ----- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta sessão às 14h05, lavrando-se esta ata, que, após lida e conferida, segue assinada pelos senhores conselheiros presentes ao ato, pelo presidente da ADEP, e pelo advogado acima nominado. ----- Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2014.

Andréa Abritta Garzon

Wagner Geraldo Ramalho Lima

Eduardo Vieira Carneiro

Wener Trindade Mendonça

Jeanne Pereira Barbosa

Vinícius Lopes Martins

Neusa Guilhermina Lara

Fernando Campelo Martelleto

Giselle Muniz Mendes Alves

Eduardo Cavalieri Pinheiro

Luís Carlos Parreiras Abritta